

CAPÍTULO III DA RETIFICAÇÃO

Art. 6º O procedimento de retificação dos títulos emitidos regularmente pelo Estado do Pará e/ou insertos dentro de áreas Estaduais, quando houver necessária correção no conteúdo do título ou na localização geográfica, no perímetro discrepante da área real do imóvel e na medição imprecisa da área.

Art. 7º A retificação do conteúdo do título de terra ocorrerá quando for necessária a correção ou o acréscimo de informações nesse documento, desde que fundamentado no processo administrativo de origem ou em processo administrativo instaurado para esse fim.

Parágrafo único. São exemplos de retificação do conteúdo:

I - correção do nome do beneficiário, da gleba, do Município, do ato de arrecadação e do número da matrícula do imóvel; e,
II - correção dos dados e coordenadas do perímetro do imóvel.

Art. 8º A retificação da localização dos títulos será feita quando houver discrepância ou imprecisão de localização, bem como divergência de medição e/ou perímetro entre a área do título e a efetivamente ocupada.

§1º A retificação de título será efetuada a requerimento do atual detentor, observados os seguintes requisitos:

I - títulos de terras expedidos com natureza de domínio com regularidade financeira e demais cláusulas resolutivas; e,
II - legitimidade de interesse.

§2º A legitimidade de interesse é aferida a partir da análise dos registros imobiliários e da cadeia dominial completa que remontam ao título indicado como de origem, não se aplicando o disposto no art. 5º, §2º, desta Instrução Normativa.

§2ºA. A vistoria técnica no local desses títulos será obrigatória nos casos de retificação acerca da localização em relação à área do título de origem, do perímetro discrepante da área real do imóvel e na medição imprecisa da área.

§3º A área excedente será limitada a 10% (dez por cento) da área original do título, devendo-se recolher o equivalente VTN.

§4º Para os títulos de doação, a dimensão total da área, acrescida do percentual previsto no §3º desse dispositivo, limitar-se-á a 100 (cem) hectares.

Art. 9º Verificada a discrepância de localização do título definitivo e o imóvel efetivamente ocupado pelo interessado, o **ITERPA** procederá a retificação do título, desde que não haja legítima contestação de terceiros sobre a área, o imóvel esteja em jurisdição do Estado do Pará e exista identidade mínima de localização.

§1º A identidade mínima de localização ocorre quando:

I - a área georreferenciada estiver no limite territorial do Município de localização do título de origem ou em Município desmembrado; e,
II - estiverem configurados demais acidentes geográficos mínimos.

§2º Havendo indícios de multiplicidades de cadeia sucessória imobiliária, o **ITERPA** oficiará a Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (**TJEP**), sem prejuízo do procedimento de retificação, que poderá servir para auxiliar na própria análise daquele órgão de controle do Poder Judiciário quanto aos atos registraes.

§3º Apurada discrepância de localização, torna-se obrigatória a retificação para área total do título, vedada a certificação vinculada à fração de área.

§4º Identificado que o título de terra expedido está inserido em área federal, que foi arrecadada e matriculada em favor da União posteriormente a expedição do mesmo, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (**INCRA**) será oficiado para conhecimento e manifestação, querendo.

Art. 10 Não havendo discrepância de localização, mas apenas divergência de medição e de perímetro, devidamente atestada pela **DEAF/ITERPA**, será promovida a retificação quando envolvida área total do título.

§1º A área georreferenciada total não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do tamanho da área indicada no título.

§2º Para os títulos de doação, a dimensão total da área, acrescida do percentual previsto no §1º deste artigo, limita-se a 100 (cem) hectares.

§3º A constatação de que a área georreferenciada é menor do que a área indicada no título não constituirá direito à permuta ao requerente da retificação.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 Homologada a retificação ou ratificação por ato da Presidência do **ITERPA**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, será lavrado o respectivo termo que passará a constituir parte integrante do título original, expedindo-se sua certidão de inteiro teor.

Parágrafo Único. Na certidão deverá constar a descrição cartográfica georreferenciada da área efetivamente ocupada, além de referência ao processo do **ITERPA** que culminou com sua expedição.

Art. 12 Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do **ITERPA**

Protocolo: 842601

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

PORTARIA Nº 057/2022-NGPR/RH Belém, 16 de Agosto de 2022

O GERENTE EXECUTIVO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - NGPR, no exercício de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Estadual nº 6.797, de 16 de novembro de 2005, de acordo com o processo nº 2022/ 1054188.

RESOLVE: CONCEDER 5,5 (cinco e meia) diárias, ressaltamos que tais diárias subsidiarão a viagem do período de 22 a 27 de Agosto de 2022, aos municípios de Breu Branco/PA e Novo Repartimento/PA. Ao servidor Christian da Natividade Gonçalves (CPF: 007.507.902-02, Matrícula: 5911150/5). Tendo como justificativa visitar as Associações (A visita perdurará pelo final de semana pois as associações só poderão se reunir neste dia) nos referidos municípios e realizar algumas reuniões com o prefeito e secretário de agricultura do referido município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FELIPE COELHO PISCANÇO

Gerente Executivo-NGPR

MAT- 594555/1

Protocolo: 842527

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE CESSÃO Nº 0101/2022

Objeto: A CEDENTE, NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - NGPR, cede, a título precário, à CESSIONÁRIA, COLONIA DE PESCADORES Z-41 DE OXIMINÁ, com sede na Rua 24 de Dezembro, 3014, Centro, CEP: 68270-000 no município de Oriximiná, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.218.204/0001-57. O plano usa do bem móvel 100 und MOTOR COM RABETA BFG 4T 6,5CV-P MANUAL.

Data da assinatura: 06/06/2022

Vigência: 2 anos

Ordenador: FELIPE COELHO PISCANÇO - Gerente Executivo - NGPR

Protocolo: 842405

TERMO DE CESSÃO Nº 0217/2022

Objeto: A CEDENTE, NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - NGPR, cede, a título precário, à CESSIONÁRIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, com sede na Av. Manoel Felix de Farias, s/n, Centro, CEP: 68383-000, Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.887.935/0001-53, o pleno uso dos bens móveis 210 und ROÇADEIRA COSTAL MOTOR 2 TEMPOS 36 CILINDRADAS 1.7KW.

Data da Assinatura: 12/08/2022.

Vigência: 2 anos.

Ordenador: FELIPE COELHO PISCANÇO - Gerente Executivo - NGPR

Protocolo: 842401

TERMO DE CESSÃO Nº 01/2022

Objeto: A CEDENTE, NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - NGPR, cede, a título precário, à CESSIONÁRIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211, bairro Centro, Cep: 68760-000, no Município de Marapanim, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.171.681/0001-74, o pleno uso dos bens móveis 02 und ROÇADEIRA COSTAL MOTOR 2 TEMPOS 36 CILINDRADAS 1,7KW e 08 und MOTOR COM RABETA BFG 4T 6,5CV-P MANUAL.

Data da Assinatura: 14/01/2022

Vigência: 2 anos.

Ordenador: FELIPE COELHO PISCANÇO - Gerente Executivo - NGPR

Protocolo: 842414

TERMO DE CESSÃO Nº 084/2022

Objeto: A CEDENTE, NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - NGPR, cede, a título precário, à CESSIONÁRIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, com sede no Rua Magalhães Barata, s/n, Centro, CEP: 68535-000 no município de Palestina do Pará, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.211.417/0001-20. O plano usa do bem móvel 52 und MOTOR COM RABETA BFG 4T 6,5CV-P. MANUAL e 55 und ROÇADEIRA COSTAL MOTOR 2 TEMPOS, 36 CILINDRADAS E 1,7 KW

Data da assinatura: 20/04/2022

Vigência: 2 anos

Ordenador: FELIPE COELHO PISCANÇO - Gerente Executivo - NGPR

Protocolo: 842418

TERMO DE CESSÃO Nº 089/2022

Objeto: A CEDENTE, NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - NGPR, cede, a título precário, à CESSIONÁRIA, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DA NOVA PARAGONORTE I, com sede na Estrada da Andiroba - Gleba 35, s/n, Km 130, Interior, CEP: 68625-970 no município de Paragominas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.091.949/0001-03. O plano usa do bem móvel 30 und ROÇADEIRA COSTAL MOTOR 2 TEMPOS, 36 CILINDRADAS E 1,7 KW

Data da assinatura: 27/04/2022

Vigência: 2 anos

Ordenador: FELIPE COELHO PISCANÇO - Gerente Executivo - NGPR

Protocolo: 842421

TERMO DE CESSÃO Nº 0119/2022

Objeto: A CEDENTE, NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - NGPR, cede, a título precário, à CESSIONÁRIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, com sede na Rua 03 de Dezembro, s/n, bairro Santa Terezinha, CEP: 68210-000, no município de Curuá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.319/0001-55. O plano usa do bem móvel 10 und MOTOR COM RABETA BFG 4T 6,5 OU 7 CV-P MANUAL.

Data da assinatura: 05/01/2022

Vigência: 2 anos

Ordenador: FELIPE COELHO PISCANÇO - Gerente Executivo - NGPR

Protocolo: 842385